

Memorando 2.919/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/06/2022 às 08:04:46

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARRA ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES

Bom dia,

-Segue documentação para abertura de chamamento público para repasse de equipamentos agrícolas para associações de produtores rurais;

att,

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

CMDR_ASSINADO.pdf

Convenio_SEAB_SEFA3_576_2021_Prot_18_324_569_4_Termo.pdf

Plano_de_Trabalho_2_500_000_SEFA_SEAB_18324569_4assinado.pdf

Portaria_074_2022_Comissao_de_Avaliacao_de_Bens_Moveis.pdf

Projeto_Tecnico_2_500_000_18324569_4assinado.pdf

SOLICITACAO_CHAMAMENTO_II.doc

TERMO_REFERENCIA_CHAMADA_PUBLICA_II_SEAB_ASSOCIACOES.doc



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR CHOPINZINHO - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Chopinzinho/PR, após análise, APROVOU a aquisição através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB pelo termo de convênio nº 576/2021, de 03(três) TRATORES SOBRE RODAS 4X4, 01 (uma) SEMEADEIRA 17 LINHAS, 04 (quatro) PLANTADEIRAS PLANTIO DIRETO 7 LINHAS, e 01 (um) PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE 600 LITROS, 02 (dois) DISTRIBUIDORES DE ADUBOS SÓLIDOS, 01 (uma) BALANÇA PARA BOVINOS, 01 (uma) ENFARDADEIRA, 01 (um) ANCINHO, 01 (uma) SEGRADEIRA, 02 (duas) CARRETAS, 01 (um) PERFURADOR DE SOLO, 01 (UM) DISTRIBUIDOR CÁLCARIO A SOPRO, 02 (duas) LÂMINA TRASEIRA PARA TRATOR, 01 (um) TRITURADOR CAMA AVIÁRIO, 03 (TRÊS) LÂMINA RASPADORA AVIÁRIO, 01 (uma) VASSOURA PARA MINI-CARREGADEIRA e 01 (uma) ESCADEIRA HIDRÁULICA, pelo Município de Chopinzinho-PR, CNPJ 76.995.414/0001-60.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2021.

Luci A.C. Baraldi
LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

**CONVÊNIO nº 576/2021 QUE CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, residente e domiciliado em Curitiba Paraná, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ nº **76.995.414/0001-60**, com sede na **R. Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel**, CEP **85.560-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **EDSON LUIZ CENCI**, residente e domiciliado em Chopinzinho Paraná, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob nº **18.324.569-4**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme delegação de competência conferida pelo § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016 e suas alterações posteriores, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a assegurar e incentivar o desenvolvimento rural sustentável dos agricultores familiares, que exploram as atividades de Avicultura de corte, pecuária leiteira e de corte, Suinocultura, Grãos e Cereais, mediante a transferência de recursos do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para aquisição de **tratores agrícolas, implementos agrícolas, conjunto de fenação e equipamentos portáteis para avicultura**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho e Projeto Técnico, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e o Projeto Técnico, bem como os demais documentos constantes do Protocolado nº **18.324.569-4**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (Vinte e quatro) meses**, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. As obrigações do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** são:

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca de seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3. Exigir do **CONVENIENTE** a apresentação de toda documentação necessária, com prazo de validade vigente, para transferência de recursos;

4.1.4. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados a consecução do objeto deste convênio;

4.1.5. Notificar o **CONVENIENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;

4.1.6. Notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.8. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, quando da publicação do extrato deste instrumento, mormente relacionadas ao cadastro, ao Plano de Trabalho e ao registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

4.1.9. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;

4.1.10. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.11. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste

4.1.12. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos do **CONCEDENTE**, como também do **CONVENIENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT

4.1.13. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

4.2. Compete ao CONVENIENTE

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados pelo **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto deste convênio, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. Previamente ao repasse do recurso previsto no Plano de Trabalho, apresentar ao **CONCEDENTE**, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste Convênio;

4.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como, contrapartida, se houver, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;

4.2.6. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.7. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.8. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR

4.2.9. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

4.2.10. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.11. Restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, ressalvada a possibilidade de emprego exclusivo no objeto de sua finalidade, condicionado à tempestiva apresentação e prévia aprovação de adicional plano de trabalho e à comprovação do fiel cumprimento das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sem prejuízo ao atendimento das demais condicionantes, observada, ainda, a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE** prevista no item 7.4 da Cláusula Sétima do presente instrumento.

4.2.12. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.13. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.15. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONCEDENTE a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.16. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio;

4.2.17. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.18. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.19. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.20. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

4.2.21. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

4.2.22. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;

4.2.23. Divulgar no (s) equipamento (s) que a aquisição foi realizada, com recursos advindos do Estado do Paraná – SEAB, mediante plaqueta contendo o seguinte texto: **EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEAB;**

4.2.24. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio; não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

4.2.25. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

4.2.26. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;

4.2.27. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5. Para a execução do objeto deste Convênio o **CONCEDENTE** repassará a importância de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais)**, que serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1. No caso de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

5.2. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e



condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6. CONCEDENTE

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **06500.6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **4440.42.01 Auxílios a Municípios**, Fonte de Recursos: **100 – Ordinário Não Vinculado**, pré-empenhado sob nº **21001456**, em data de **03/12/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos do **CONCEDENTE** serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial pelo **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria;

7.1. O **CONVENENTE** deverá providenciar a abertura de conta bancária de poupança, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com o estabelecido na subcláusula 7.3;

7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

8.1. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

8.2. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

9.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;



- f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados como número deste convênio;

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
 - b) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
 - c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
 - d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual o **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público;
 - e) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - i. Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - ii. Manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
 - iii. A qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - iv. Na avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- 10.1.** Fica designado, pelo **CONCEDENTE** como fiscal deste Convênio, o servidor **Antônio Celso Carraro**, portador do RG nº **10.818.723-9 SSP/PR** do CPF/MF sob o nº **211.906.749-04**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado
- 10.2.** Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como **GESTOR** do convênio o **Chefe do Núcleo Regional de PATO BRANCO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:



- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análise e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

11.1. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de quem foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto;

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONVENIENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo;

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e na substituição do gestor e do fiscal do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

13. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado ao termo do referido prazo, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT- TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos seguintes recursos:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.2. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei;

13.3. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

13.4. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**;

13.5. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

13.6. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas;

15.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

16.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para atividades de interesse dos agricultores familiares ou, caso não seja possível, outra destinação com prévia autorização pelo **CONCEDENTE**.

16.3. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.2. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

18.1. O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico;

18.2. O **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Edson Luiz Cenci
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Testemunha pela SEAB

Nome:
CPF:
Testemunha pelo município



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO		
NR/SEAB: PATO BRANCO		
1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO		
Município: CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel		
UF: PR	CEP: 85.560-000	Telefone: (46) 3242-8600
Banco: 001	Agência: 0842-7	Nº da Conta: 32.373-X
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO		
Nome: EDSON LUIZ CENCI		
Nº RG: 3.533.593-5 SESP PR		Nº CPF: 518.894.719-68
Endereço: Rua Presidente Dutra, 3999		Telefone: (46) 98401-3331
Email: cenciedsonluiz@gmail.com		

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Assegurar e incentivar o desenvolvimento rural sustentável dos agricultores familiares que exploram as atividades de Avicultura de corte, pecuária leiteira e de corte, Suinocultura, Grãos e Cereais, mediante a aquisição de: 03 unidades de trator agrícola de pneus com potência mínima de 80 cv, tração 4X4; 01 unidade de Semeadeira plantio direto, com 17 linhas inverno, linhas pantográficas; com fertisystem no adubo; 04 unidades de Plantadeira adubadeira 7 linhas, pantográfica com fertisystem no adubo; 01 unidade de Pulverizador agrícola de barras, tanque 600 lts, barra 16m hidráulico, dobrável e com porta bicos; 02 unidades de distribuidor de adubos sólidos, eixo tandem, capacidade mínima de 5,0 ton., com pneus de fábrica; 01 unidade de balança para bovinos cap. 2,0 ton; 01 unidade de Enfardadeira, potência mínima de 60 cv; 01 unidade de Ancinho duplo, enleira e espalha, potencia mínimo 45 cv; 01 unidade de Segadeira de disco, potencia mínima 50 cv; 02 unidades de careta tipo vagão forrageiro, basculante hidráulico, cap. 6,0 ton; 01 unidade de equipamento de perfuração de solo, por tomada de força de trator com brocas de 100 e 200 mm; 01 unidade de Distribuidor de calcário e fertilizantes sólidos a sopro, eixo tandem, capacidade mínima de 2.000 Kg; 02 unidades de Lâmina traseira hidráulica com mínimo de 1,50m largura; 01 unidade de Triturador de cama de aviário com mínimo de 1,15 mt; 03 unidades de Lâmina raspadora de aviário; 02 unidades de Vassoura mínimo 60 polegadas com cerdas mistas para mini carregadeira e 01 unidade Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 90hp, peso operacional mínimo 13.000kg. os quais serão empregados nas explorações agropecuárias conforme detalhado no Projeto técnico.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. Início da execução/ vigência: *após a publicação no DIOE.*
- 3.2. Término da execução/vigência: *24 meses após a publicação no DIOE.*



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O modelo produtivo preconizado por muito tempo no Sudoeste do Paraná a exemplo das demais regiões de nosso País exige uma modernização nas técnicas de cultivo, na renovação e implementação de novas máquinas, para preparo do solo, colheita, semeio e armazenagem de alimentos para toda a cadeia produtiva agrícola, bem como a implantação de novas atividades agropecuárias como forma de diversificação das propriedades rurais.

O município de Chopinzinho destaca-se por sua produção agrícola e pecuária, evidenciando a produção de grãos, frangos, leite, suínos e bovinocultura de corte.

Diante do exposto, os itens descritos no objeto deste Plano de trabalho, irão melhorar o atendimento aos produtores rurais com serviços de manejo e destinação correta dos dejetos dos animais, oportunizando a utilização destes dejetos como fonte de fertilização dos solos, adequando a propriedade às exigências ambientais e também, para cercamento de áreas, preparo e manejo do solo, elaboração de silagem, visando a sustentabilidade das atividades da agricultura familiar, que exploram as atividades leiteira, de suinocultura, grãos, carnes e de cereais, nas Comunidades do Município de Chopinzinho. A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incremento de renda significativa por unidade de área, visando suprir as necessidades da família rural.

A adoção dessa estratégia permitirá que o município de Chopinzinho/Pr, possa promover o desenvolvimento rural, em conformidade com a Lei Complementar Municipal 110/20219;

"Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento rural de Chopinzinho e dá Outras providências."

O público alvo são os agricultores familiares, organizados através de suas associações de produtores rurais.

Devido à falta de equipamentos adequados, essas propriedades instalam culturas com stands abaixo do recomendado para as principais culturas (Soja, milho, feijão), reduzindo significativamente suas produtividades; a falta de manejo adequado dos dejetos da avicultura de corte (cama de aviário) não permite sua utilização como fonte de matéria orgânica para melhoria da fertilidade do solo, bem como devido à baixa qualidade desse biofertilizante; assim como tem se constatado a baixa oferta de alternativa de alimentação para a bovinocultura leiteira, principalmente nos períodos de estiagem (silagem, grão úmido, feno, pré-secados, etc.); a grande maioria das pequenas propriedades rurais, estão sendo sub utilizadas pela falta de equipamentos que permitam a sistematização das áreas mecanizáveis para as principais culturas e pastagem, assim como necessitam de adoção de medidas de controle de erosão e adequação das estradas rurais, melhorando o escoamento da produção e do transporte escolar; e da implantação de atividades de diversificação como fonte de aumento da renda rural.

Com a utilização dos equipamentos, aqui propostos, esperamos como resultados:

- Melhorar o stand das principais culturas (soja, milho, feijão), aumentando a produtividade, bem como a produção de matéria seca para o solo de forma a atingir o teto produtivo das variedades das principais culturas;

- Melhorar o manejo e a distribuição da cama de aviário, como fonte de matéria orgânica, melhorando a estrutura, aeração e infiltração de água no solo;

- Aumentar a disponibilidade e qualidade da alimentação para bovinocultura de leite, com a produção de silagem, grão úmido, feno e pré-secados;

- Aquisição de 01 escavadeira hidráulica permitirá e contemplará diversos serviços através do programa municipal "Porteira a Dentro", na manutenção de condições de acesso as propriedades rurais, manejo e conservação de solo em microbacias, abertura de silos, bebedouros, enleiramento de pedras, terraceamentos, cascalhamentos, tanques para piscicultura, entre outros serviços, melhorando as instalações agropecuárias no município, visto que nosso município possui em torno de 1.550 propriedades rurais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. CAPACIDADE INSTALADA

O Município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho proposto para formalização de Convênio, no respeitante à aquisição dos itens descritos no Quadro 6 - Definição das metas a serem atingidas com detalhamento das respectivas etapas, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar.

Informamos que o Sr. Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, registro nº 21.375-D no Conselho de Classe, será responsável pelo acompanhamento do convênio. Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Vanderlei José Crestani	Engenheiro Agrônomo	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Claudio Mirot Cenci	Médico Veterinário	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Fernando Poter	Médico Veterinário	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Ricardo Scandolara	Técnico Agrícola	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

5.1 Equipamentos existentes que devem ser disponibilizados ao Projeto

Tipo de equipamento	Qdade	Próprio ou contratado
-Trator de esteiras	01	Próprio
-Motoniveladora	03	Próprio
-Caminhão Caçamba	06	Próprio
-Rolo compactador	02	Próprio

6. DEFINIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS COM DETALHAMENTO DAS RESPECTIVAS ETAPAS

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Local.	Duração		Ind Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início	Término	Qtde	Unid	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	44.90.52.40	tratores agrícolas de pneus com potência mínima 80cv, tração 4X4;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	03	UN	195.000,00	585.000,00
02	44.90.52.40	Semeadeira plantio direto, com 17 linhas inverno, linhas pantográficas; com fertisystem no adubo;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	159.000,00	159.000,00
03	44.90.52.40	Plantadeira adubadeira 7 linhas, pantográfica com fertisystem no adubo;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	04	UN	135.000,00	540.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04	44.90.52.40	Pulverizador agrícola de barras, tanque 600 lts, barra 16m hidráulico, dobrável e com porta bicos;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	45.000,00	45.000,00
05	44.90.52.40	distribuidor de adubos sólidos, eixo tandem, capacidade mínima de 5,0 ton., com pneus de fábrica;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	43.000,00	86.000,00
06	44.90.52.40	balança para bovinos cap. 2,0 ton,	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	18.200,00	18.200,00
07	44.90.52.40	Enfardadeira potência mínima de 60 cv;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	84.375,00	84.375,00
08	44.90.52.40	Ancinho duplo, enleira e espalha, potencia mínimo 45 cv;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	36.000,00	36.000,00
09	44.90.52.40	Segadeira de disco, potencia mínima 50 cv;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	49.675,00	49.675,00
10	44.90.52.40	carreta tipo vagão forrageiro, basculante hidráulico, cap. 6,0 ton;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	38.000,00	76.000,00
11	44.90.52.40	equipamento de perfuração solo, por tomada de força de trator com brocas de 100 e 200 mm;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	10.969,00	10.969,00
12	44.90.52.40	Distribuidor de calcário e fertilizantes sólidos a sopro, eixo tandem, cap. mínima de 2.000 Kg;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	67.333,00	67.333,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13	44.90.52.40	Lâmina traseira hidráulica com mínimo de 1,50m largura;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	9.000,00	18.000,00
14	44.90.52.40	Triturador de cama de aviário com mínimo de 1,15 mt;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	10.800,00	10.800,00
15	44.90.52.40	Lâmina raspadora de aviário;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	03	UN	4.500,00	13.500,00
16	44.90.52.40	Vassoura mínimo 60 polegadas com cerdas mistas para mini carregadeira	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	31.002,00	31.002,00
17	44.90.52.40	Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 90hp, peso operacional mínimo 13.000kg	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	669.146,00	669.146,00
18	Avicultura	Execução dos serviços de distribuição de cama de aviário, beneficiando 52 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	260		Hectares	#
19	Piscicultura	Construção de 120 tanques para piscicultura, beneficiando 120 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	120		24 hectares	#
20	Pecuária	Execução dos serviços de silagem e feno, beneficiando 160 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	640		Hectares	#
21	Agricultura	Execução dos serviços de plantio de culturas de inverno e verão, beneficiando	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	600		hectares	#



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		120 agricultores familiares							
Total (R\$)									2.500.000,00

7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	09
2 - Número de agricultores familiares	287
Comunidades atendidas: Comunidade de Invernadinha, Água Amarela, Baia, São Luiz D'Oeste, Bugre, Campina, Estrela Gaúcha, Alto Bugrinho, Santa Cruz e Associação Municipal de Avicultores-ASMACH.	

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- a. Atividades que serão realizadas com os equipamentos em pleito:
- Garantir as adequações ambientais, segundo legislação atual, buscando a segurança e a preservação dos recursos naturais em cada propriedade, utilizando os dejetos como fonte de fertilizantes no solo agrícola, bem como, auxiliar a produção de grãos, reduzindo os custos com fertilizantes e fomentar a produção de alimentos, tipo volumoso para os animais que compõem o rebanho leiteiro de nossos agricultores, basicamente em regime de agricultura familiar, de modo a evitar os chamados vazios forrageiros, ou seja, ter a possibilidade de ofertar alimentos de boa qualidade sempre que as pastagens cultivadas apresentarem déficit de produção, permitindo produção estável e ininterrupta o ano todo, através de ensilagem de milho e ou outros vegetais, que já dispõe de tecnologia para este objetivo, permitir o preparo do solo e o plantio das culturas anuais, contenção de erosão, abertura de silos, bebedouros, manejo e conservação do solo, enleiramento de pedras, terraceamentos, cascalhamentos, tanques para piscicultura, entre outros serviços nas pequenas propriedades, que pelo seu tamanho, inviabiliza a aquisição e a manutenção de máquinas e equipamentos de forma individual;
- b. Assistência técnica prestada aos beneficiários;
- A Secretaria Municipal de Agricultura conta com programa de sanidade agropecuária nos exames de Brucelose e Tuberculose, vacinas de Brucelose, com 6 Médicos Veterinários e fomento na atividade leiteira, assessoramento nas demandas ambientais com Eng. Ambiental para garantia da sustentabilidade das ações, engenheiro agrônomo e técnicos para acompanhamento nas explorações das atividades agropecuárias.
- c. Técnico Responsável pelo Projeto;
- Vanderlei José Crestani: Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura que acompanhará todo andamento dos trabalhos e a utilização destes equipamentos, sendo que o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural está alocado nesta Secretaria.
- d. Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. METAS A SEREM ALCANÇADAS

Com a utilização desses equipamentos estamos estimando um aumento de aproximadamente 8 % na produtividade das principais culturas (soja, milho e feijão), pois dessa forma poderemos utilizar equipamentos de maior capacidade tecnológica agregada.

Estima-se um aumento de aproximadamente 15 % na produtividade de leite, através da melhoria da qualidade nutricional oferecida ao rebanho leiteiro.

Dessa forma será possível a conservação e adequação de estradas rurais em microbacias, reduzindo o processo erosivo e melhorando a trafegabilidade dessas para transporte da produção e do transporte escolas.

Teremos um aumento na qualidade do biofertilizante utilizado nas culturas, em função do manejo adequado com a cama de aviário, principal fonte de produção de biofertilizante.

A implantação da piscicultura como forma de diversificação da renda rural, será alcançada com a construção de aproximadamente 50 (cinquenta) tanques por ano.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Partícipes	Valor R\$
3 Tratores agrícolas de pneus com potência mínima 80cv, tração 4X4;	SEAB	585.000,00
1 Semeadeira plantio direto, com 17 linhas inverno, linhas pantográficas; com fertisystem no adubo;	SEAB	159.000,00
4 Plantadeiras adubadeira 7 linhas, pantográfica com fertisystem no adubo;	SEAB	540.000,00
1 Pulverizador agrícola de barras, tanque 600 lts, barra 16m hidráulico, dobrável e com porta bicos;	SEAB	45.000,00
2 distribuidor de adubos sólidos, eixo tandem, capacidade mínima de 5,0 ton., com pneus de fábrica;	SEAB	86.000,00
1 balança para bovinos cap. 2,0 ton,	SEAB	18.200,00
1 Enfardadeira potência mínima de 60 cv;	SEAB	84.375,00
1 Ancinho duplo, enleira e espalha, potência mínimo 45 cv;	SEAB	36.000,00
1 Segadeira de disco, potência mínima 50 cv;	SEAB	49.675,00
2 carretas tipo vagão forrageiro, basculante hidráulico, cap. 6,0 ton;	SEAB	76.000,00
1 equipamento de perfuração solo, por tomada de força de trator com brocas de 100 e 200 mm;	SEAB	10.969,00
1 Distribuidor de calcário e fertilizantes sólidos a sopro, eixo tandem, cap. mínima de 2.000 Kg;	SEAB	67.333,00
2 Lâminas traseiras hidráulicas com mínimo de 1,50m largura;	SEAB	18.000,00
1 Triturador de cama de aviário com mínimo de 1,15 mt;	SEAB	10.800,00
3 Lâminas raspadoras de aviário;	SEAB	13.500,00
1 Vassoura mínimo 60 polegadas com cerdas mistas para mini carregadeira	SEAB	31.002,00
1 Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 90hp, peso operacional mínimo 13.000kg	SEAB	669.146,00
TOTAL		2.500.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

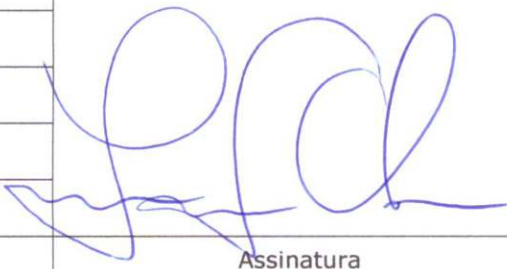
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta(s)	Parcela (R\$)
Meses	Repasse a partir da publicação do extrato no DIOE/PR
SEAB	R\$ 2.500.000,00
Município (contrapartida financeira)	R\$ 0,00
Valor total do convênio	R\$ 2.500.000,00

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Meses após a publicação																							
Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Aquisição do equipamento	X	X	X	X	X	X																		
Execução dos serviços de distribuição de cama de aviário, construção de 120 tanques para piscicultura, elaboração de silagem e feno e plantio de culturas de inverno e verão, de acordo com as metas 18 a 21								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome	Vanderlei José Crestani	
Formação Profissional	Engenheiro Agrônomo	
N.º Registro Conselho	21.375-D	
Cargo/função	Designado para a Secretaria Agricultura	
Local	Chopinzinho, PR	
Data	30 de novembro de 2021	
		Assinatura



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome	Edson Luiz Cenci	Assinatura digital de EDSON LUI Z CENCI :51889471968 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, CN=AC SOLUTI Multipla v5 Motivo: Aprovei este documento Data: terça-feira, 30 de novembro de 2021 16:19:05
Cargo	Prefeito	
CPF	518.894.719-68	
Local	Chopinzinho, PR	
Data	30 de novembro de 2021	Assinatura

14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR/SEAB)

Cargo		
Nome		
CPF		
Local		
Data		
		Assinatura

15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em consonância com as Diretrizes da SEAB e em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

(nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____ / ____ /2021
--	-----------------------------



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO

_____ Márcio da Silva CREA-SC 7.857/D	Curitiba, ____ / ____ /2021
---	-----------------------------

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

_____ NORBERTO ANACLETO ORTIGARA	Curitiba, ____ / ____ /2021
--	-----------------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 074/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Institui e nomeia Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

CONSIDERANDO a Lei Complementar 110/2019 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o Município recebeu a devolução de três Tanques de Expansão da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária (CLAF) e duas Ordenhadeiras Balde ao Pé,

CONSIDERANDO o interesse em atender a um maior número de Produtores de Leite do Município de Chopinzinho,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, CPF 530.439.959-53, Matrícula nº 24-0; Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola, CPF 081.645.379-93, Matrícula nº 2221-0; Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário, CPF 788.199.629-34, Matrícula nº 814-5, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, através da Lei Complementar 110/2019, bem como elaborar e encaminhar relatórios e/ou outros documentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 687/2021, a partir de 27 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná
<http://www.dioems.com.br>
2022-1-15 14:59:00 Anexos: DAPS_APROSANTA.pdf (25/25)
Edição Nº 2549 de 15/02/2022 Pg. 20





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO TÉCNICO

1 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 - TÍTULO DO PROJETO

Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.

1.2 - OBJETO:

Aquisição de: 03 tratores agrícolas de pneus com potência mínima de 80 cv, tração 4X4; 01 Semeadeira plantio direto, com 17 linhas inverno, linhas pantográficas; com fertisystem no adubo; 04 Plantadeiras adubadeira 7 linhas, pantográfica com fertisystem no adubo; 01 Pulverizador agrícola de barras, tanque 600 lts, barra 16m hidráulico, dobrável e com porta bicos; 02 unidades de distribuidor de adubos sólidos, eixo tandem, capacidade mínima de 5,0 ton., com pneus de fábrica; 01 balança para bovinos cap. 2,0 ton; 01 Enfardadeira, potência mínima de 60 cv; 01 Ancinho duplo, enleira e espalha, potencia mínimo 45 cv; 01 Segadeira de disco, potencia mínima 50 cv; 02 careta tipo vagão forrageiro, basculante hidráulico, cap. 6,0 ton; 01 equipamento de perfuração de solo, por tomada de força de trator com brocas de 100 e 200 mm; 01 Distribuidor de calcário e fertilizantes sólidos a sopro, eixo tandem, capacidade mínima de 2.000 Kg; 02 Lâmina traseira hidráulica com mínimo de 1,50m largura; 01 Triturador de cama de aviário com mínimo de 1,15 mt; 03 Lâmina raspadora de aviário; 02 Vassoura mínimo 60 polegadas com cerdas mistas para mini carregadeira e 01 Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 90hp, peso operacional mínimo 13.000kg.

1.3 - OBJETIVOS:

Implementar ações e políticas de desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar.

1.4 - JUSTIFICATIVA:

O Município de Chopinzinho, localizado sudoeste do estado do Paraná, distante 400 km de Curitiba, apresenta o IDH de 0,773, com população de 19.679 habitantes, sendo que desta, a população rural é 7.171 habitantes. Possui 92,13% de suas propriedades rurais com menos de 30 hectares, sendo que são cultivados 26.700 hectares de soja, 10.150 hectares de milho e 700 hectares de feijão. Apresentam ainda 64.500 cabeças de bovinos, 1.059.816 frango de corte, abate/ano, 47.850 suínos. Produz anualmente 65.364.916 litros de leite. Os principais produtos de origem animal são: Leite: 65.364.916 litros/ano; Bovinos de corte/abate: 10.776 cabeças/ano; Venda de bezerros: 1.778 cabeças/ano; Ovinos de corte 1.800 Cabeças/ano; suínos menores de 2 meses: 41.823 cabeças/ano; Suínos terminados 9.740 cabeças/ano. O uso do solo apresenta 38.398 hectares de culturas anuais, 24.557 hectares de pastagem perene/anual, 22.864 hectares de mata nativa. A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município, visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incrementos de renda significativos por unidade de área para viabilizar o mínimo financeiro para suprir as necessidades da família. A atividade leite está presente em mais de 850 propriedades e responde em mais de 80% como principal fonte de renda da agricultura

Folha 1



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

familiar, com produção diária variando de 50 a 200 litros por dia na maioria das propriedades. Como o município apresenta uma área de 95.900 hectares de terras e desses 35.500 são ocupados com as culturas de soja, milho no verão e no inverno essa mesma área fica parte destinada ao trigo e a grande maioria a produção de forragens anuais.

O município implantou nos últimos tempos diversas ações proporcionando a sua população um desenvolvimento sustentável, destacando ações na área de saúde, educação e agropecuária.

O modelo produtivo preconizado por muito tempo no Sudoeste do Paraná a exemplo das demais regiões de nosso País exige uma modernização nas técnicas de cultivo, na renovação e implementação de novas máquinas, para preparo do solo, colheita, semeio e armazenagem de alimentos para toda a cadeia produtiva agrícola, bem como a implantação de novas atividades agropecuárias como forma de diversificação das propriedades rurais.

O município de Chopinzinho destaca-se por sua produção agrícola e pecuária, evidenciando a produção de grãos, frangos, leite, suínos e bovinocultura de corte.

Diante do exposto, os itens descritos no objeto deste Plano de trabalho, irão melhorar o atendimento aos produtores rurais com serviços de manejo e destinação correta dos dejetos dos animais, oportunizando a utilização destes dejetos como fonte de fertilização dos solos, adequando a propriedade às exigências ambientais e também, para cercamento de áreas, preparo e manejo do solo, elaboração de silagem, visando a sustentabilidade das atividades da agricultura familiar, que exploram as atividades leiteira, de suinocultura, grãos, carnes e de cereais, nas Comunidades do Município de Chopinzinho. A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incremento de renda significativa por unidade de área, visando suprir as necessidades da família rural.

A adoção dessa estratégia permitirá que o município de Chopinzinho/Pr, possa promover o desenvolvimento rural, em conformidade com a Lei Complementar Municipal 110/20219;

“Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento rural de Chopinzinho e dá
Outras providências.”

O público alvo são os agricultores familiares, organizados através de suas associações de produtores rurais.

Devido à falta de equipamentos adequados, essas propriedades instalam culturas com stands abaixo do recomendado para as principais culturas (Soja, milho, feijão), reduzindo significativamente suas produtividades; a falta de manejo adequado dos dejetos da avicultura de corte (cama de aviário) não permite sua utilização como fonte de matéria orgânica para melhoria da fertilidade do solo, bem como devido à baixa qualidade desse biofertilizante; assim como tem se constatado a baixa oferta de alternativa de alimentação para a bovinocultura leiteira, principalmente nos períodos de estiagem (silagem, grão úmido, feno, pré-secados, etc.); a grande maioria das pequenas propriedades rurais, estão sendo sub utilizadas pela falta de equipamentos que permitam a sistematização das áreas mecanizáveis para as principais culturas e pastagem, assim como necessitam de adoção de medidas de controle de erosão e adequação das estradas rurais, melhorando o escoamento da produção e do transporte escolar; e da implantação de atividades de diversificação como fonte de aumento da renda rural.

Com a utilização dos equipamentos, aqui propostos, esperamos como resultados:

Folha 2



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

-Melhorar o stand das principais culturas (soja, milho, feijão), aumentando a produtividade, bem como a produção de matéria seca para o solo de forma a atingir o teto produtivo das variedades das principais culturas;

-Melhorar o manejo e a distribuição da cama de aviário, como fonte de matéria orgânica, melhorando a estrutura, aeração e infiltração de água no solo;

-Aumentar a disponibilidade e qualidade da alimentação para bovinocultura de leite, com a produção de silagem, grão úmido, fenos e pré-secados;

-Aquisição de 01 escavadeira hidráulica permitirá e contemplará diversos serviços através do programa municipal "Porteira a Dentro", na manutenção de condições de acesso as propriedades rurais, manejo e conservação de solo em microbacias, abertura de silos, bebedouros, enleiramento de pedras, terraceamentos, cascalhamentos, tanques para piscicultura, entre outros serviços, melhorando as instalações agropecuárias no município, visto que nosso município possui em torno de 1.550 propriedades rurais.

1.5 - ENTIDADE PROPONENTE

- CNPJ: 76.995.414/0001/60
- Razão social: **Município de Chopinzinho**
- Endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel**
- Município: **Chopinzinho**
- UF: **Paraná**
- CEP: **85.560-000**
- Telefones de contato: **(46) 3242-8629**
- Responsável legal: **Edson Luiz Cenci**
- RG e Órgão Expedidor: **3.533.593-5 SESP-PR**
- CPF: **518.894.719-68**
- Cargo ou Função: **Prefeito**
- E-mail: **gabinete@chopinzinho.pr.gov.br**
- Endereço Completo: **Rua Presidente Dutra, 3999, apto 01, centro, Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000.**

1.6 – PÚBLICO ATENDIDO:

Os beneficiários diretos serão as famílias de produtores rurais, residentes na área rural do Município de Chopinzinho, estimada em 123 propriedades em 05 comunidades.

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	09
2 - Número de agricultores beneficiários diretos	287
3 - Número de agricultores beneficiários indiretos	350

Comunidades atendidas: **Comunidade de Invernadinha, Água Amarela, Baia, São Luiz D'Oeste, Bugre, Campina, Estrela Gaúcha, Alto Bugrinho, Santa Cruz e Associação Municipais de Avicultores-ASMAC.**

 Folha 3



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.7 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

a. Atividades que serão realizadas com os equipamentos em pleito:

- Garantir as adequações ambientais, segundo legislação atual, buscando a segurança e a preservação dos recursos naturais em cada propriedade, utilizando os dejetos como fonte de fertilizantes no solo agrícola, bem como, auxiliar a produção de grãos, reduzindo os custos com fertilizantes e fomentar a produção de alimentos, tipo volumoso para os animais que compõem o rebanho leiteiro de nossos agricultores, basicamente em regime de agricultura familiar, de modo a evitar os chamados vazios forrageiros, ou seja, ter a possibilidade de ofertar alimentos de boa qualidade sempre que as pastagens cultivadas apresentarem déficit de produção, permitindo produção estável e ininterrupta o ano todo, através de ensilagem de milho e ou outros vegetais, que já dispõe de tecnologia para este objetivo, permitir o preparo do solo e o plantio das culturas anuais, contenção de erosão, abertura de silos, bebedouros, manejo e conservação de solos em microbacias, enleiramento de pedras, terraceamentos, cascalhamentos, entre outros serviços nas pequenas propriedades, que pelo seu tamanho, inviabiliza a aquisição e a manutenção de máquinas e equipamentos de forma individual;

b. Assistência técnica prestada aos beneficiários;

- A Secretaria Municipal de Agricultura conta com programa de sanidade agropecuária nos exames de Brucelose e Tuberculose, vacinas de Brucelose, com 6 Médicos Veterinários e fomento na atividade leiteira, assessoramento nas demandas ambientais com Eng. Ambiental para garantia da sustentabilidade das ações, engenheiro agrônomo e técnicos para acompanhamento nas explorações das atividades agropecuárias.

c. Técnico Responsável pelo Projeto;

- Vanderlei José Crestani: Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura que acompanhará todo andamento dos trabalhos e a utilização destes equipamentos, sendo que o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural está alocado nesta Secretaria.

d. Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;

1.7.1 – METAS

Com a utilização desses equipamentos estamos estimando um aumento de aproximadamente 8 % na produtividade das principais culturas (soja, milho e feijão), pois dessa forma poderemos utilizar equipamentos de maior capacidade tecnológica agregada.

Estima-se um aumento de aproximadamente 15 % na produtividade de leite, através da melhoria da qualidade nutricional oferecida ao rebanho leiteiro.

Dessa forma será possível a conservação e adequação de estradas rurais em microbacias, reduzindo o processo erosivo e melhorando a trafegabilidade dessas para transporte da produção e do transporte escolas.

Teremos um aumento na qualidade do biofertilizante utilizado nas culturas, em função do manejo adequado com a cama de aviário, principal fonte de produção de biofertilizante.

A implantação da piscicultura como forma de diversificação da renda rural, será alcançada com a construção de aproximadamente 50 (cinquenta) tanques por ano.

Folha 4



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.8 - CAPACIDADE INSTALADA:

O Município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho proposto para formalização de Convênio, no respeitante à aquisição do item descrito no Quadro 1.9 - Definição das metas a serem atingidas com detalhamento das respectivas etapas, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar.

Informamos que o Sr. Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, registro nº 21.375-D no Conselho de Classe, será responsável pelo acompanhamento do convênio. Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

1.8.1 QUADRO TÉCNICO

Vanderlei José Crestani	Engenheiro Agrônomo	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Claudio Miroti Cenci	Médico Veterinário	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Fernando Poter	Médico Veterinário	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Ricardo Scandolara	Técnico Agrícola	(46)3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

1.8.2 EQUIPAMENTOS EXISTENTES QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADOS AO PROJETO

Tipo de equipamento	Qdade	Próprio ou contratado
-Trator de esteiras	01	Próprio
-Motoniveladora	03	Próprio
-Caminhão Caçamba	06	Próprio
-Rolo compactador	02	Próprio

1.9 - METAS / ETAPAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Local.	Duração		Ind Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início	Término	Qtde	Unid	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	44.90.52.40	tratores agrícolas de pneus com potência mínima 80cv, tração 4X4;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	03	UN	195.000,00	585.000,00
02	44.90.52.40	Semeadeira plantio direto, com 17 linhas inverno, linhas pantográficas; com fertisystem no adubo;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	159.000,00	159.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

03	44.90.52.40	Plantadeira adubadeira 7 linhas, pantográfica com fertisystem no adubo;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	04	UN	135.000,00	540.000,00
04	44.90.52.40	Pulverizador agrícola de barras, tanque 600 lts, barra 16m hidráulico, dobrável e com porta bicos;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	45.000,00	45.000,00
05	44.90.52.40	distribuidor de adubos sólidos, eixo tandem, capacidade mínima de 5,0 ton., com pneus de fábrica;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	43.000,00	86.000,00
06	44.90.52.40	balança para bovinos cap. 2,0 ton,	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	18.200,00	18.200,00
07	44.90.52.40	Enfardadeira, potência mínima de 60 cv;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	84.375,00	84.375,00
08	44.90.52.40	Ancinho duplo, enleira e espalha, potencia mínimo 45 cv;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	36.000,00	36.000,00
09	44.90.52.40	Segadeira de disco, potencia mínima 50 cv;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	49.675,00	49.675,00
10	44.90.52.40	careta tipo vagão forrageiro, basculante hidráulico, cap. 6,0 ton;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	38.000,00	76.000,00
11	44.90.52.40	equipamento de perfuração solo, por tomada de força de trator com brocas de 100 e 200 mm;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	10.969,00	10.969,00
12	44.90.52.40	Distribuidor de calcário e fertilizantes	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	67.333,00	67.333,00

Folha 6



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		sólidos a sopro, eixo tandem, cap. mínima de 2.000 Kg;			no DIOE				
13	44.90.52.40	Lâmina traseira hidráulica com mínimo de 1,50m largura;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	9.000,00	18.000,00
14	44.90.52.40	Triturador de cama de aviário com mínimo de 1,15 mt;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	10.800,00	10.800,00
15	44.90.52.40	Lâmina raspadora de aviário;	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	03	UN	4.500,00	13.500,00
16	44.90.52.40	Vassoura mínimo 60 polegadas com cerdas mistas para mini carregadeira	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	31.002,00	31.002,00
17	44.90.52.40	Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 90hp, peso operacional mínimo 13.000kg	Município de Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	669.146,00	669.146,00
18	Avicultura	Execução dos serviços de distribuição de cama de aviário, beneficiando 52 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	260		Hectares	#
19	Psicultura	Construção de 120 tanques para piscicultura, beneficiando 120 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	120		24 hectares	#
20	Pecuária	Execução dos serviços de silagem e feno, beneficiando 160 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	640		Hectares	#

Folha 7



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21	Agricultura	Execução dos serviços de plantio de culturas de inverno e verão, beneficiando 120 agricultores familiares	Município De Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	24 meses após a publicação no DIOE	600		hectares	#
Total (R\$)								2.500.000,00	

1.10 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS METAS / ETAPAS:

Fases	Especificação	Valores (R\$)		
		SEAB	Município	Total
1	Licitação			
2	Contratação			
3	Aquisição dos equipamentos	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
4	Acompanhamento e fiscalização			
	Total	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00

1.11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Especificação	Partícipes	Valor R\$
Aquisição de equipamentos agrícolas	SEAB	2.500.000,00
Aquisição de equipamentos agrícolas	Município	0,00
TOTAL		2.500.000,00

1.12 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Meta	Meses após a publicação											
Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Aquisição de equipamentos												
Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Execução dos serviços itens 18 a 21 do Quadro 6												
Meses	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Execução dos serviços itens 18 a 21 do Quadro 6												

Folha 8



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.13 - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO

O acompanhamento e avaliação do projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Chopinzinho, PR, 30 de novembro de 2021.

Vanderlei José Crestani

Designado para a Secretaria Agricultura

Ass:

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Ass:

Assinatura digital de EDSON LUIZ CENCI :51889471968

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, CN=AC SOLUTI Multipla v5

Motivo: Aprovei este documento

Data: terça-feira, 30 de novembro de 2021 16:20:58

Memorando 1- 2.919/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 08/06/2022 às 08:57:19

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARRA ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES

Para análise e as devidas providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F67B-1F3C-BA77-3312

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/06/2022 08:57:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F67B-1F3C-BA77-3312>

Memorando 2- 2.919/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/06/2022 às 15:26:46

Encaminhado para Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 3- 2.919/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/06/2022 às 08:04:27

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARRA ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para abertura de chamamento público para repasse de equipamentos agrícolas para associações de produtores rurais.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida abertura de chamamento público e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada nos moldes pleiteados.

Atenciosamente,

—

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8B6-C6C2-27F5-02DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 15/06/2022 08:04:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8B6-C6C2-27F5-02DA>

Memorando 4- 2.919/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/06/2022 às 11:08:44

Decreto Comissão Permanente de Licitação.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 5- 2.919/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/06/2022 às 11:09:43

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARRA ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES

Autorização Edital.

—
Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Autorizacao_Edital.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.919/2022** e considerando a média de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo** o Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93.

Solicito a Elaboração de Minuta, pela Divisão de Licitação e Contratos, e posterior encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 20 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B87-07EB-CA53-828F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/06/2022 13:05:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B87-07EB-CA53-828F>

Memorando 6- 2.919/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 20/06/2022 às 11:10:06

Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_XX_2022.pdf

CHAMAMENTO_PUBLICO_XX_2022_II_SEAB_ASSOCIACOES.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de trinta dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece: (anexo)

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, pactuou com o Governo do Estado do Paraná, através da secretaria de estado da agricultura-SEAB, o convênio n.º 576/2021, (em anexo), para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

CONSIDERANDO que o processo licitatório encontra-se em curso.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO que por se tratar de máquinas/equipamentos novos, entendemos ser dispensável a avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II :

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I-.....

II - avaliação prévia;

CONSIDERANDO que o município de Chopinzinho, efetuou o chamamento público nº 008/2022 de 31 de março de 2022, sendo que restaram os equipamentos abaixo relacionados, não havendo associações interessadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento das referidas máquinas e implementos, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto nova, com levantamento realizado por "único" cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator, rodados internos articulados e deslocáveis para ajustes de espaçamentos, montada com 7 linhas pantográficas com espaçamento de 45cm para o plantio de culturas de verão. Com discos de corte de no mínimo 17" de articulação lateral, discos duplos desencontrados para deposição de adubo e discos duplos defasados ou duplos desencontrados para deposição da semente, com acionamento da distribuição de sementes na linha através de eixo cardan e reservatórios individuais com capacidade mínima de 30kg (40 Litros) cada. Sistema dosador de adubo FertiSystem e discos alveolados para semente. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulação da distribuição de adubo e sementes efetuada através da combinação de engrenagens. Rodas limitadoras de profundidade com articulação para atuação independente e com regulação de profundidade. Rodas compactadoras em formato de "V" com regulação de ângulo e pressão. Capacidade mínima do reservatório de adubo de 741kg (656 Litros). Peso mínimo de 2.800kg (peso de embarque = máquina vazia). Marca: TATU MARCHESAN. Modelo: PST 4 FLEX S-0116. Série: 0111280465-0-7. PATRIMÔNIO: 26.209.
2	01	UNID.	Distribuidor de fertilizantes, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulação de escala milimétrica de até 30 cm, disco



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próxima ao centro de gravidade, pneus 7.50 x 16, com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica. . Modelo: IPACOL. Modelo: DSE 5500 RT 16. Série: 00103220081. Patrimônio: 26.066.
--	--	--	--

- 5.1 Serão ofertados as máquinas e equipamentos, descritos acima, novos.
- 5.2 As máquinas e equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da secretaria de viação e serviços urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.
- 5.3 A manutenção das máquinas e equipamentos, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.
- 5.4 A utilização das máquinas e equipamentos pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV-Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019)

6.1.1 - Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 - Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 - Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

6.1.4 - Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

6.1.5 - Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

6.1.6 - Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

6.1.7 - Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

6.1.8 - Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

6.1.9 - Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

6.1.10 - apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

6.1.11 - Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 – Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 – O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º) Associação que possuir maior número de associados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades.

7.2 - As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 – Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 – As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 – Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 - Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

8.1.8 – **Consultas:**

8.1.8.1 – A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9 – OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS:

9.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

9.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

9.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

10- DAS METAS E INDICADORES

10.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11 - DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 - Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2- Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3- Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12- DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada.

13.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

13.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14-DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1-Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2-O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3-O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4-O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5-Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6-Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7-Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9-Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10-Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11-As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15-DAS PENALIDADES

15.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1-“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2-“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3-“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4-“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

16.2.5-“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17-DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

17.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

18-DA FISCALIZAÇÃO

18.1-A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

-Ricardo Scandolara; CPF: 081.645.379-93.

-Claudio Miro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1-O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2-Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.3-Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº **/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE ____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 - equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 - A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 - Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E INDICADORES

4.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

4.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

4.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSIONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município;

9.1.3 - A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a PERMISSONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2022.

EDSON LUIZ CENCI

Associação -----

Prefeito

Presidente da Associação

Testemunhas:

Memorando 7- 2.919/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 20/06/2022 às 11:15:46

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARRA ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98E0-98ED-1B56-5BAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 20/06/2022 11:15:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/98E0-98ED-1B56-5BAD>

Memorando 8- 2.919/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/06/2022 às 19:00:34

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARRA ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Chamamento_Publico_Programa_Desenvolvimento_Rural_associacoes.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2919/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2919/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de associações de produtores rurais interessadas em receber benefícios do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação da Secretaria Municipal interessada; termo de referência; minuta de edital de chamamento público; autorização do Prefeito Municipal.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de associações de produtores rurais interessadas em receber benefícios do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

2.3.1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Municipal nº 3.625/2017, que instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Chopinzinho, preconiza que os incentivos serão ofertados aos produtores rurais mediante chamamento público, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, com objetivo do desenvolvimento agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivo das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único – O Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho será subdividido nos seguintes programas de incentivo:

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

Art. 5º. Compete ao Município:

I – fomentar os programas subsidiando: geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizante, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas, autorização, permissão e concessão de uso de máquinas e equipamentos com seus implementos e outros insumos a critério da administração.

Já os arts. 4º, 16 e seguintes dispõem sobre a realização de Chamamento Público para que os beneficiários tenham acesso aos incentivos previstos na lei, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as metas e indicadores de qualidade e produção a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes:

Art. 4º. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores que aderirem ao programa, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 16. Para ter acesso aos incentivos previstos nesta lei, o produtor ou beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante credenciamento através de chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as metas e indicadores de qualidade e produção a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único – O edital será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

Art. 17. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, no prazo definido no



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

edital, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 18. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores que aderirem ao programa, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, deverá instituir metas e indicadores de qualidade e produção aos produtores que manifestem interesse em participar do chamamento público para adesão aos programas municipais previstos nesta lei.

Parágrafo Único – As metas e indicadores de qualidade e produção de que trata o *caput* deste artigo constará no edital de chamamento público, bem como as penalidades quanto ao descumprimento.

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para inscrição de **associações de produtores rurais** interessadas em acessar o programa de fornecimento e repasse de equipamentos agrícolas.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento de chamamento público.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da seleção.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos equipamentos que a Administração pretende ofertar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Secretaria Municipal interessada atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: sujeito, objeto, modo de participação, forma de interposição de recurso administrativo e critérios para a seleção das propostas.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) dotação orçamentária;
- e) Comissão Julgadora.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora deverá ser constituída através de portaria devidamente publicada no diário oficial.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** a minuta de edital anexada no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2919/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende realizar **chamamento público** para seleção de associações de produtores rurais interessadas em receber benefícios do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F771-C3EE-DBD1-47B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 21/06/2022 19:00:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F771-C3EE-DBD1-47B4>

Memorando 9- 2.919/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/06/2022 às 14:21:45

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARRA ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES

CHAMAMENTO_PUBLICO_11_2022_II_SEAB_ASSOCIACOES

—
Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_11_2022.pdf

CHAMAMENTO_PUBLICO_11_2022_II_SEAB_ASSOCIACOES.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de trinta dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece: (anexo)

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, pactuou com o Governo do Estado do Paraná, através da secretaria de estado da agricultura-SEAB, o convênio n.º 576/2021, (em anexo), para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

CONSIDERANDO que o processo licitatório encontra-se em curso.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO que por se tratar de máquinas/equipamentos novos, entendemos ser dispensável a avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II :

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I-.....

II - avaliação prévia;

CONSIDERANDO que o município de Chopinzinho, efetuou o chamamento público nº 008/2022 de 31 de março de 2022, sendo que restaram os equipamentos abaixo relacionados, não havendo associações interessadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento das referidas máquinas e implementos, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	UNID.	Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto nova, com levantamento realizado por "único" cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator, rodados internos articulados e deslocáveis para ajustes de espaçamentos, montada com 7 linhas pantográficas com espaçamento de 45cm para o plantio de culturas de verão. Com discos de corte de no mínimo 17" de articulação lateral, discos duplos desencontrados para deposição de adubo e discos duplos defasados ou duplos desencontrados para deposição da semente, com acionamento da distribuição de sementes na linha através de eixo cardan e reservatórios individuais com capacidade mínima de 30kg (40 Litros) cada. Sistema dosador de adubo FertiSystem e discos alveolados para semente. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulação da distribuição de adubo e sementes efetuada através da combinação de engrenagens. Rodas limitadoras de profundidade com articulação para atuação independente e com regulação de profundidade. Rodas compactadoras em formato de "V" com regulação de ângulo e pressão. Capacidade mínima do reservatório de adubo de 741kg (656 Litros). Peso mínimo de 2.800kg (peso de embarque = máquina vazia). Marca: TATU MARCHESAN. Modelo: PST 4 FLEX S-0116. Série: 0111280465-0-7. PATRIMÔNIO: 26.209.
2	01	UNID.	Distribuidor de fertilizantes, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulação de escala milimétrica de até 30 cm, disco



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próxima ao centro de gravidade, pneus 7.50 x 16, com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica. . Modelo: IPACOL. Modelo: DSE 5500 RT 16. Série: 00103220081. Patrimônio: 26.066.
--	--	--	--

- 5.1 Serão ofertados as máquinas e equipamentos, descritos acima, novos.
- 5.2 As máquinas e equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da secretaria de viação e serviços urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.
- 5.3 A manutenção das máquinas e equipamentos, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.
- 5.4 A utilização das máquinas e equipamentos pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV-Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019)

- 6.1.1 - Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- 6.1.2 - Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- 6.1.3 - Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- 6.1.4 - Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- 6.1.5 - Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- 6.1.6 - Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- 6.1.7 - Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- 6.1.8 - Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- 6.1.9 - Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- 6.1.10 - apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- 6.1.11 - Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

- 6.2 – Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.
- 6.3 – O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

- 1º) Associação que possuir maior número de associados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º) Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º) Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades.

7.2 - As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 – Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 – As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 – Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 - Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 - Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

8.1.8 – **Consultas:**

8.1.8.1 – A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9 – OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS:

9.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

9.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 - A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

9.10 - Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

10- DAS METAS E INDICADORES

10.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 - Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 - Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 - Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 - Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 - Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 - Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 - Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 - Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11 - DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 - Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2 - Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3- Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12- DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada.

13.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

13.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14-DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1-Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2-O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3-O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4-O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5-Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6-Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7-Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9-Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10-Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11-As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15-DAS PENALIDADES

15.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1-“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2-“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3-“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4-“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

16.2.5-“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17-DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 - A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

17.10 - Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

18-DA FISCALIZAÇÃO

18.1-A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

-Ricardo Scandolara; CPF: 081.645.379-93.

-Claudio Miro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1-O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2-Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.3-Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 22 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº **/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE ____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 - equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 - A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 - Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 – A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 – Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E INDICADORES

4.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 – Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

4.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

4.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSIONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município;

9.1.3 - A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a PERMISSONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2022.

EDSON LUIZ CENCI

Associação -----

Prefeito

Presidente da Associação

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AF2-6844-3B2B-660D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/06/2022 14:34:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 22/06/2022 14:35:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AF2-6844-3B2B-660D>

Memorando 10- 2.919/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/06/2022 às 08:32:27

Segue publicações de Aviso de Chamamento Público.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO 11-2022

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de trinta dias, CHAMADA PÚBLICA**, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1B5D0F3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/06/2022. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

EDITORA
JURITI

LTDA:801920
81000108

Caderno Integrante da Edição nº 8167
Pato Branco, 23 de junho de 2022

Assinado de forma digital por EDITORA
JURITI LTDA:80192081000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PATO
BRANCO, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A1, ou=81047508000147,
ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
Dados: 2022.06.22 16:49:28 -03'00'

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE HONÓRIO SERPA – ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 21.780.969/0001-00, entidade sindical de 1º Grau, vem, nos termos do Estatuto Social da entidade, **CONVOCAR** os associados do Sindicato, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **20 de Julho de 2022**, com a primeira convocação às 13:00 horas, e a segunda e última convocação às 15:00 horas com qualquer número de associado, tendo por local a sub sede da sala de reuniões do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Coronel Vívda, com extensão de base em Honório Serpa, sito a Rua XVI de novembro, 1018 – centro – Honório Serpa – PR – tel. (046)9 8831-5995, tendo como pauta:

- 1) Dissolução da entidade sindical;
- 2) Doação de patrimônio restante, se houver, para entidade sindical afim;
- 3) Assuntos gerais de interesse da categoria, a título informativo.

Honório Serpa, 22 de junho de 2022.

Valdecir Pertile

CPF 094.203.219-59

Presidente

Valdecir Pertile

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

BIO TEE SUL AMÉRICA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E OPOTERÁPICOS LTDA, torna público que irá requerer junto ao IAT a Licença ambiental simplificada para a atividade de Comércio atacadista de insumos agropecuários a ser instalada na Rua dos Caigangues, 1222, Dissenha – Palmas/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

F L C CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, torna público que irá requerer junto ao IAT a Licença ambiental simplificada para a atividade de Imunização e controle de pragas urbanas a ser instalada na Rua Tiradentes, 230, Santo Antônio – Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITELI INDUSTRIA ELETRONICA S/A, torna público que irá requerer junto ao IAT a Licença de Operação para a atividade de Ind. de material eletrônico, eletrônicos e de comunicação a ser instalada na Rua Lidio Oltramari, 1628, Fraron – Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO

LUIZ ROMULO ALBERTON, torna público que irá requerer junto ao IAT a Licença de Instalação para a atividade de Suinocultura a ser instalada na Linha Cerro Azul, S/N, Zona Rural – Bom Sucesso do Sul/PR.

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMITELI INDUSTRIA ELETRONICA S/A, torna público que recebeu do IAT a Licença de Instalação para a atividade de Ind. de material eletrônico, eletrônicos e de comunicação a ser instalada na Rua Lidio Oltramari, 1628, Fraron – Pato Branco/PR. Licença 272152 Validade 17/06/2024.

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA PARA AMPLIAÇÃO LUIZ ROMULO ALBERTON, torna público que recebeu do IAT a Licença Prévia de ampliação para a atividade de Suinocultura a ser instalada na Linha Cerro Azul, S/N, Zona Rural – Bom Sucesso do Sul/PR. Licença 272154 Validade 17/06/2024.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

FOSTER E SALDANHA LTDA, torna público que irá requerer junto ao IAT a Renovação da licença ambiental simplificada para a atividade de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, instalada na Rua Antônio Oliveira Franco, 140, São José – Palmas/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

RENATA MANFREDI torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Pousada a ser implantada no Imóvel Manfredi, situado no Núcleo Ligeiro - Pato Branco/PR

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Coronel Vívda

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/22, de 21.06.2022

Súmula: Aprova as Contas do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Autoria: Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2020, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 76/22 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022.

Ver. João Carlos Bertelli
Presidente da Câmara Municipal

Ver. Adelino Guimarães
1º Secretário

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2022 – PROCESSO Nº. 072/2022

EXCLUSIVOS PARA MEI-ME-EPP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia **12/07/2022, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Prego, na forma Eletrônica, através da plataforma do **COMPRAGOVERNAMENTAIS**, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, tendo por objeto, “Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos hospitalares infectantes, perfurocortantes e químicos(serviços de saúde –RSS), nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo “I” do edital.

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou licitacao@clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais Informações pelo telefone: (46)3252-8007.

Clevelândia, 22 de junho de 2022.

RODRIGO A. MENDES DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO E SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. ITENS A SEREM USADOS E INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 24 de junho de 2022 até às 08h00min do dia 06 de julho de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 06 de julho de 2022. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 06 de julho de 2022. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 746.652,45. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Prego Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivda.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 22 de junho de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de trinta dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A Integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopininho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ.
PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Portaria nº. 027	22/06/2022	Retifica Portaria nº. 027/2022

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 522/2022. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **06 de JULHO de 2022. Abertura da Sessão: 08h00 horas.** Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 36/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº. 522/2022, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos e itens diversos que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Prego será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 06/07/2022 às 08h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Prego Eletrônico nº 36/2022 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Prego Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 22 de Junho de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Prego Eletrônico nº 48/2022. Objeto: registro de preços para futuras execuções de serviços de mão de obra especializada em manutenção, conserto, limpeza e reparo de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e outros relacionados (com fornecimento de peças) em todas as unidades de saúde do município, através da Secretaria de Saúde. Prazo: 12 meses, de 21.06.2022 a 20.06.2023. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
74/2022	ODONTO TEC LTDA	01.660.742/0001-06	420.300,00
75/2022	PROTEC COMERCIO E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	22.932.456/0001-22	59.000,00

Coronel Vívda, 20 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022 – Prego Eletrônico nº 49/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 18.461.088/0001-04. Objeto: registro de preços para futura ou eventual prestação de serviços de segurança extensiva desarmada e vigilância patrimonial em eventos promovidos pelo município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 114.959,65. Prazo: 12 meses, de 22.06.2022 a 21.06.2023. Coronel Vívda, 21 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

DECRETO Nº 41/2022
DATA: 22/06/2022
SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 20/2022 de 20/06/2022, publicada em 22/06/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a remanejar no orçamento-programa do Município de MARIÓPOLIS, para o exercício de 2022, um crédito adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Autoriza o remanejamento das rubricas de despesas nas dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.031.0001.2.001 – ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... 001 145.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... 001 50.000,00
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação..... 001 35.000,00
3.3.91.97.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial..... 001 25.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... 001 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação abaixo discriminada:

12 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
01 – DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
12.01.22.661.0021.1.025 – BARRACÕES PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... 000 120.000,00
12.01.22.661.0021.1.038 – AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO PARQUE INDUSTRIAL
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... 000 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 22 dias do mês de Junho de 2022. MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 167/2022 de 22/06/2022 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Exclusão dos Candidatos convocados através do Edital nº. 165/2022 de 20/06/2022.
Edital nº. 168/2022 de 22/06/2022 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019:
Cargo Público: Agente de execução I

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	18º	Eduardo Fischer de Lima	688839	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de trinta dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

Cod391658

Memorando 11- 2.919/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/07/2022 às 13:01:31

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

RESULTADO_CHAMAMENTO_011_2022.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022-23 DE JUNHO DE 2022

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 DE 23-06-2022, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertada, torna público o resultado do referido processo:

Nº	Beneficiário	Situação	CNPJ	Chamamento Público Nº 011/2022
1	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SANTA MARIA	Habilitada	01.169.717/0001-24	-ITEM 01 - 01 UNIDADE
2	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSENTAMENTO CHOPINZINHO I-ACOPINHO I	Habilitada	01.783.941/0001-01	-ITEM 02 - 01 UNIDADE
3	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTURAS DE LINHA APARECIDA	Inabilitada (*)	80.872.344/0001-20	-ITEM 01 – 01 UNIDADE

(*) Conforme item 7 (sete) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS, do edital de chamamento público n.º 011/2022 de 23 de junho de 2022, a proponente apresentou menor número de associados bem como um menor número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf). Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 25 de JULHO de 2022.

Comissão Julgadora da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis-Portaria nº 074/2022.

Presidente: Vanderlei José Crestani

Membros: Ricardo Scandolara –Claudiomiro Cenci

Memorando 12- 2.919/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/07/2022 às 13:03:17

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

DAPS_APROSANTA.pdf

DAPS_ASSOCIACAO_LINHA_APARECIDA.pdf

LISTA_DE_SOCIOS_APROSANTA.pdf

LISTA_DE_SOCIOS_ASSOCIACAO_LINHA_APARECIDA.pdf



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287808722004479

Emitido em: 19/07/2022 às 16:08:17

Informações Gerais

DAP: SDW0530904119200909210856	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 09/09/2021	Validade: 09/09/2023	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: LOEDEMIR DALMUTT	Nome: IVETE BUTRINOWSKI DALMUTT
CPF: 530.904.119-20	CPF: 500.599.129-87

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: MARCIA DE ANDRADE	CPF: 036.806.319-44

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf
Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287822322464896
Emitido em: 19/07/2022 às 16:08:57

Informações Gerais

DAP: SDW0553953419002611210127	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 26/11/2021	Validade: 26/11/2023	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: OLIVO DALMOLIN	Nome: MARLI ANCILIERO DALMOLIN
CPF: 553.953.419-00	CPF: 017.682.349-22

Categoria

Dados agricultores familiares.	Condição e posse de uso da terra
	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO	CNPJ: 79.865.663/0001-29
Nome do Responsável: Giseli Aparecida Bernart	CPF: 042.015.559-76

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287835624036526

Emitido em: 19/07/2022 às 16:09:38

Informações Gerais

DAP: SDW0235180570490607220943	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 06/07/2022	Validade: 06/07/2024	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: LUIZ RAUL DEDORDI	Nome: IVONE FIORENTIN DEDORDI
CPF: 235.180.570-49	CPF: 023.723.609-57

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO	CNPJ: 79.865.663/0001-29
Nome do Responsável: Giseli Aparecida Bernart	CPF: 042.015.559-76

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287910523396508

Emitido em: 19/07/2022 às 16:13:06

Informações Gerais

DAP: SDW0029851939900404220427	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 04/04/2022	Validade: 04/04/2024	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ANTONIO MARCOS ALEXANDRE	Nome: sheila da silva
CPF: 029.851.939-90	CPF: 059.763.449-17

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: Luiz Pasquali	CPF: 423.997.500-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287923521655593

Emitido em: 19/07/2022 às 16:13:48

Informações Gerais

DAP: SDW0031922059110206211050	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 02/06/2021	Validade: 02/06/2023	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: VALMIR ANCILIERO

CPF: 031.922.059-11

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

CNPJ: 75.234.757/0001-49

Nome do Responsável: Luiz Pasquali

CPF: 423.997.500-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287960123068207

Emitido em: 19/07/2022 às 16:15:54

Informações Gerais

DAP: SDW0059763159091802220251	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 18/02/2022	Validade: 18/02/2024	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ROBSON DA SILVA	Nome: Luiza Fernanda Bento da Rosa
CPF: 059.763.159-09	CPF: 102.041.179-17

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: MARCIA DE ANDRADE	CPF: 036.806.319-44

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287757122234090

Emitido em: 19/07/2022 às 16:05:27

Informações Gerais

DAP: SDW0023820829092210210421	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 22/10/2021	Validade: 22/10/2023	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ALFREDO ANTONIO KRAEMER	Nome: ROZELI DA APARECIDA DE QUADROS
CPF: 023.820.829-09	CPF: 025.189.859-80

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO	CNPJ: 79.865.663/0001-29
Nome do Responsável: Giseli Aparecida Bernart	CPF: 042.015.559-76

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287724520692473

Emitido em: 19/07/2022 às 16:03:39

Informações Gerais

DAP: SDW0023026819671008201011	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 10/08/2020	Validade: 10/08/2022	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: VALDEMIR ALEXANDRE

CPF: 023.026.819-67

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: MARCIA DE ANDRADE

CPF: 036.806.319-44

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287308623519183

Emitido em: 19/07/2022 às 15:43:26

Informações Gerais

DAP: SDW0045744939092604220938	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 26/04/2022	Validade: 26/04/2024	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: MARILDE ANCILIERO	Nome: JOSE VALDECIR RAMOS
CPF: 045.744.939-09	CPF: 859.815.409-15

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: Luiz Pasquali	CPF: 423.997.500-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287599423258965

Emitido em: 19/07/2022 às 15:55:02

Informações Gerais

DAP: SDW0023745039921603220128	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 16/03/2022	Validade: 16/03/2024	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: VALDECIR ANCILIERO

CPF: 023.745.039-92

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

CNPJ: 75.234.757/0001-49

Nome do Responsável: Luiz Pasquali

CPF: 423.997.500-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287589522466147

Emitido em: 19/07/2022 às 15:54:23

Informações Gerais

DAP: SDW0472869549202611210247	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 26/11/2021	Validade: 26/11/2023	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ILAURINDO ANCILIERO

CPF: 472.869.549-20

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA ANCILIERO

CPF: 019.041.589-43

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: Giseli Aparecida Bernart

CPF: 042.015.559-76

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287523723679919

Emitido em: 19/07/2022 às 15:52:13

Informações Gerais

DAP: SDW0372958299202005220245	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 20/05/2022	Validade: 20/05/2024	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: PEDRO ALEXANDRE NETTO	Nome: TEREZINHA FOGAÇA ALEXANDRE
CPF: 372.958.299-20	CPF: 022.173.169-58

Categoria

Demais agricultores familiares.	Condição e posse de uso da terra
	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: Luiz Pasquali	CPF: 423.997.500-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2287637022403900

Emitido em: 19/07/2022 às 15:57:07

Informações Gerais

DAP: SDW0773215299911911210147	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 19/11/2021	Validade: 19/11/2023	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: VALDIR ROSSI	Nome: NADIR BERNARDO DA SILVA
CPF: 773.215.299-91	CPF: 022.355.739-08

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO	CNPJ: 79.865.663/0001-29
Nome do Responsável: Giseli Aparecida Bernart	CPF: 042.015.559-76

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 2287624910717435

Emitido em: 19/07/2022 às 15:56:29

Informações Gerais

DAP: SDW0618619019681705130956	Versão DAP: 1.8.3	Enquadramento: V
Emissão: 17/05/2013	Validade: 17/05/2016	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: ALBARI JOSE DE SOUZA

CPF: 618.619.019-68

Nome: JANICE CENTOFANTE DE SOUZA

CPF: 999.391.349-91

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER

CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 2287332010813771

Emitido em: 19/07/2022 às 15:44:45

Informações Gerais

DAP: SDW0030338359371406130233	Versão DAP: 1.8.3	Enquadramento: V
Emissão: 14/06/2013	Validade: 14/06/2016	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: ROSA RODRIGUES DO PRADO

CPF: 030.338.359-37

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER

CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 22873697350949

Emitido em: 19/07/2022 às 15:45:52

Informações Gerais

DAP: PR41054090802095500000150	Versão DAP: 1.3	Enquadramento: C
Emissão: 25/09/2003	Validade: 25/09/2009	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: CANDIDO RODRIGUES DO PRADO

CPF: 176.966.589-72

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: ALEXANDRE FORTUNATI

CPF: ...

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

Casa Civil
Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento
Agrário (SEAD)
Extrato DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

 Informações Gerais

N.º DAP:

PR41054091602102700000174

Município/UF:

Chopinzinho/PR

Última Versão:

Sim

Data Emissão:

08/09/2005

Enquadramento:

C

DAP Válida:

Não

Data Validade:

08/09/2011

Versão:

1.4.3

DAP Expirada:

Sim

 Títular(es)

Nome:

VILSO ANSILIERO DA SILVA

CPF:

02241793906

Nome:

CPF:

 Informações da Unidade Familiar de Produção Rural

Categoria

Condição e Posse de uso da terra

Arrendatário/a

 Emissor da DAP

Emissor:

Nome:

CNPJ:

CPF:

 DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Buscar:

Ação	N.º da DAP	Nome Agricultor/a	CPF	Tipo D
------	------------	-------------------	-----	--------

Nenhum Registro disponíveis na tabela

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Anterior

Seguinte

Imprimir

Voltar

Subsecretaria de Agricultura Familiar (SAF)

Coordenação Geral de Monitoramento e Avaliação (CGMA)

(61) 2020-0970 - dap@mda.gov.br

Desenvolvido por: Subsecretaria de Planejamento e Gestão (SPG)

Coordenação Geral de Modernização e Informática (CGMI)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 2287482410799262

Emitido em: 19/07/2022 às 15:50:45

Informações Gerais

DAP: SDW0435139999681106130214	Versão DAP: 1.8.3	Enquadramento: V
Emissão: 11/06/2013	Validade: 11/06/2016	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: MARIO ANCILIERO

CPF: 435.139.999-68

Nome: SUELI DO NASCIMENTO ANCILIERO

CPF: 056.923.869-25

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER

CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 228749628093776

Emitido em: 19/07/2022 às 15:51:31

Informações Gerais

DAP: SDW0937349219532501110109	Versão DAP: 1.7.3	Enquadramento: V
Emissão: 25/01/2011	Validade: 25/01/2017	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: RONI ALVES
CPF: 937.349.219-53

Nome: MARIA ANCILIERO ALVES
CPF: 065.269.709-74

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO
Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER
CNPJ: 79.865.663/0001-29
CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 2287558120534287

Emitido em: 19/07/2022 às 15:52:55

Informações Gerais

DAP: SDW0495655679912406200331	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 24/06/2020	Validade: 24/06/2022	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: LUDVINO ANCLIERO

CPF: 495.655.679-91

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: Giseli Aparecida Bernart

CPF: 042.015.559-76

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 2287578510805190

Emitido em: 19/07/2022 às 15:53:44

Informações Gerais

DAP: SDW0079451189921206130239	Versão DAP: 1.8.3	Enquadramento: V
Emissão: 12/06/2013	Validade: 12/06/2016	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: MARISA ALMEIDA ANCILIERO

CPF: 079.451.189-92

Nome: OSNI DO PRADO

CPF: 063.549.599-60

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER

CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 2287611017660919

Emitido em: 19/07/2022 às 15:55:40

Informações Gerais

DAP: SDW0337739049911510180140	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 15/10/2018	Validade: 15/10/2021	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: DOMINGOS MARINELO DALMOLIN

CPF: 337.739.049-91

Nome: OLIMPIA DA SILVA DALMOLIN

CPF: 021.767.769-09

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: Luiz Pasquali

CPF: 423.997.500-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 228778905722194

Emitido em: 19/07/2022 às 16:07:14

Informações Gerais

DAP: SDW0374345869152907090935	Versão DAP: 1.7.2	Enquadramento: B
Emissão: 29/07/2009	Validade: 29/07/2015	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: LIDIO DALMOLIN

CPF: 374.345.869-15

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: AMARILDO SECCO

CPF: 646.361.000-34

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 230065735695023

Emitido em: 20/07/2022 às 10:06:44

Informações Gerais

DAP: SDW0500727739872207090234	Versão DAP: 1.7.3	Enquadramento: V
Emissão: 22/07/2009	Validade: 22/07/2015	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: IVO BERNARDO DA SILVA

CPF: 500.727.739-87

Nome: MARINES DA SILVA

CPF: 022.123.819-05

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.856.530/0001-96

Nome do Responsável: rubenei meloto

CPF: 749.571.559-68

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2268828923413555

Emitido em: 18/07/2022 às 17:24:15

Informações Gerais

DAP: SDW0624782819530604220130	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 06/04/2022	Validade: 06/04/2024	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ARNO FERRARI	Nome: INES VERONA FERRARI
CPF: 624.782.819-53	CPF: 780.422.839-20

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO	CNPJ: 79.865.663/0001-29
Nome do Responsável: Giseli Aparecida Bernart	CPF: 042.015.559-76

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2268801923902567
Emitido em: 18/07/2022 às 17:22:27

Informações Gerais

DAP: SDW0035193059092006220116	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 20/06/2022	Validade: 20/06/2024	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ADRIANA DA SILVA	Nome: EDERSON FERNANDES
CPF: 035.193.059-09	CPF: 071.347.329-08

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO	CNPJ: 79.865.663/0001-29
Nome do Responsável: Giseli Aparecida Bernart	CPF: 042.015.559-76

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2268759821647833

Emitido em: 18/07/2022 às 17:20:07

Informações Gerais

DAP: SDW0213404120043105211116	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 31/05/2021	Validade: 31/05/2023	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: NELSO TEODORO DOS REIS

CPF: 213.404.120-04

Nome: DINA DOS REIS

CPF: 937.797.809-25

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

CNPJ: 75.234.757/0001-49

Nome do Responsável: CARLA CRISTINA PAIA

CPF: 074.429.079-11

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2268737123805029
Emitido em: 18/07/2022 às 17:18:36

Informações Gerais

DAP: SDW0866717829200706220229	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 07/06/2022	Validade: 07/06/2024	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ROMILDO JOSE PRIOTTO
CPF: 866.717.829-20

Nome: IRMENE FERRARI PRIOTTO
CPF: 032.445.329-93

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO
Nome do Responsável: Giseli Aparecida Bernart
CNPJ: 79.865.663/0001-29
CPF: 042.015.559-76

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2268662122982761

Emitido em: 18/07/2022 às 17:13:25

Informações Gerais

DAP: SDW0020681209410902221007	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 09/02/2022	Validade: 09/02/2024	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: CIDINEI ANGELO CAVASOTTO

CPF: 020.681.209-41

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

CNPJ: 75.234.757/0001-49

Nome do Responsável: MARCIA DE ANDRADE

CPF: 036.806.319-44

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2268654421474838

Emitido em: 18/07/2022 às 17:12:37

Informações Gerais

DAP: SDW0814414879723003211123	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 30/03/2021	Validade: 30/03/2023	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: NERI ANTONIO MANGONI

CPF: 814.414.879-72

Nome: VANIA LUCIA DALLEGRAVE MANGONI

CPF: 675.421.239-04

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: Giseli Aparecida Bernart

CPF: 042.015.559-76

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 2268642823231218

Emitido em: 18/07/2022 às 17:11:01

Informações Gerais

DAP: SDW0001867289211403220145	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 14/03/2022	Validade: 14/03/2024	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ROGERIO RAUL TESTA	Nome: MARLI QUADRA TESTA
CPF: 001.867.289-21	CPF: 026.499.129-01

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO	CNPJ: 79.856.530/0001-96
Nome do Responsável: Fernanda Amaral Lucca	CPF: 098.232.179-12

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 2268778412405170

Emitido em: 18/07/2022 às 17:20:59

Informações Gerais

DAP: SDW0043783969981808141248	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 18/08/2014	Validade: 18/08/2017	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: JURACI TEREZINHA BERTELLA FERRARI

CPF: 043.783.969-98

Nome: OSCAR FERRARI

CPF: 608.379.779-91

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.856.530/0001-96

Nome do Responsável: EVERTON FIGOSSO

CPF: 007.124.799-88

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 226875062021972

Emitido em: 18/07/2022 às 17:19:30

Informações Gerais

DAP: PR41054090801154800000764	Versão DAP: 1.4.3	Enquadramento: C
Emissão: 30/08/2005	Validade: 30/08/2011	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: JOSE MANENTI

CPF: 014.546.469-50

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER

CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 2268726218892270

Emitido em: 18/07/2022 às 17:17:53

Informações Gerais

DAP: SDW0624788429040307190427	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 03/07/2019	Validade: 03/01/2022	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: HILTON FERRARI

CPF: 624.788.429-04

Nome: RITA VERONA FERRARI

CPF: 780.431.409-44

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: MARCIA DE ANDRADE

CPF: 036.806.319-44

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 226870894272636

Emitido em: 18/07/2022 às 17:16:47

Informações Gerais

DAP: PR41217520801054500000047	Versão DAP: 1.6.2	Enquadramento: C
Emissão: 25/03/2008	Validade: 25/03/2014	Município/UF: Reserva do Iguaçu/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: VALDEMIR DA SILVA

CPF: 045.517.429-61

Nome: SANDRA SIMOES DOS SANTOS

CPF: 255.671.568-55

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Posseiro/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RESERVA DO IGUAÇU

CNPJ: 04.871.790/0001-31

Nome do Responsável: SILVIO DE OLIVEIRA CHAGAS

CPF: 340.788.199-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 2268696810159425

Emitido em: 18/07/2022 às 17:16:02

Informações Gerais

DAP: SDW0250054059681211121029	Versão DAP: 1.8.3	Enquadramento: V
Emissão: 12/11/2012	Validade: 12/11/2018	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: DONATO HIGINO BREDÁ

CPF: 250.054.059-68

Nome: SIRLEI FATIMA BREDÁ

CPF: 788.197.769-87

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER

CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 2268685515085149

Emitido em: 18/07/2022 às 17:15:20

Informações Gerais

DAP: SDW0016569649451304170204	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 13/04/2017	Validade: 13/04/2019	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: NILVO CARLOS MARTINI

CPF: 016.569.649-45

Nome: NEUSA GAIO MARTINI

CPF: 056.734.869-52

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: Luiz Pasquali

CPF: 423.997.500-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 226867178270001

Emitido em: 18/07/2022 às 17:14:19

Informações Gerais

DAP: SDW0525437909001304110138	Versão DAP: 1.7.3	Enquadramento: V
Emissão: 13/04/2011	Validade: 13/04/2017	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: VALDEMAR MARCHESINI

CPF: 525.437.909-00

Nome: NILCE TEREZINHA MARTINI MARCHESINI

CPF: 040.339.089-35

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER

CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 2279717315082910

Emitido em: 19/07/2022 às 08:53:22

Informações Gerais

DAP: SDW0374340639041204170212	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 12/04/2017	Validade: 12/04/2019	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: IGNEZ PAIDA

CPF: 374.340.639-04

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Posseiro/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: IVAN LUCAS FORMIGHERI

CPF: 062.289.199-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

Lista dos Sócios da APROSANTF

1. Marilde Anciliero C.P.F 045.744.939-09
- x Marilde Anciliero
2. Rosa Rodrigues Do Prado ~~C.P.F~~ Rosa Rodrigues
C.P.F 030.338.359-37 do Prado
3. Candido Rodrigues do Prado. Candido R do Prado
C.P.F 176.966.589.72
4. Veniriano Anciliero Veniriano Anciliero
C.P.F 015949159-20
5. Vilso Alves Da Silva ~~Vilso Alves Da Silva~~
C.P.F 022.417.939-06
6. Rogério Dos Santos ~~Rogério Dos Santos~~
C.P.F 006974 100-05
7. Mario Anciliero. Mario Anciliero
C.P.F 435.139.999-68
8. Romi Alves Romi ALVES C.P.F 937.349.219-53
9. Pedro Alexandre Neto Pedro Alexandre Neto
C.P.F 372.958.299-20
10. Sudirino Anciliero. Sudirino Antine
C.P.F. 495.655.679-91
11. Osni Do Prado. Osni Do Prado
C.P.F 063 549. 599-60
12. Ilaurindo Anciliero. Ilaurindo Anciliero
C.P.F 472869 549-20
13. Valdecir Anciliero. Valdecir Anciliero
C.P.F 023 745 039-92
14. Domingos Marinélio Dalmolim Domingos Marinélio Dalmolim
C.P.F. 337 739 049-91
15. Albari Jorge de Souza Albari Jorge de Souza
C.P.F. 618.619.019-68
16. Valdir Rossi Valdir Rossi
C.P.F 773.215.299-91

Worao gull

Marcio Guilbert

C.P.F. 043 105 459-20

Valer Lino Pinheiro. Valer Lino Silva

C.P.F. 524.823.329-15

Valdemir Alexandre.

C.P.F. 023 026 819-67

Alfredo A. Krammer. Alfredo A. Krammer

C.P.F. 023.820.829-09

João Carlos Brasil. João Carlos Brasil

C.P.F. 919.584.159-87

Sidrio Dalmolin. Sidrio Dalmolin

C.P.F. 374.345.869-15

Joedemir Dalmat.

Joedemir Dalmat

C.P.F. 530.904.119-20

Olivero Dalmolin. Olivero Dalmolin

C.P.F. 553 953 419-00

~~Paul~~ Luis Paul Dedordi

C.P.F. 235.180.570-49

João Supriano & José Gonçalves Cipriano

C.P.F. 790.436.749-15

Jucimar Supriano. Jucimar Supriano

C.P.F. 960431729-68

Marcelo Dalmolin. Marcelo Dalmolin

C.P.F. 091 929 089-26

Robson Da Silva Robson da Silva

C.P.F. 059.763.159-09

Ivo Bernardo da Silva

500 727 739-87

Ivo Bernardo da Silva

~~Marcelo~~ Antonio Marcos Alexandre

C.P.F. 029851939-90

Valmir Anciliero C.P.F. 031922059-11 Valmir Anciliero

Município: Chopinzinho/PR

Nome	Doc. Identificação	Assinatura
Rogério Raul Testa.	AIDE 25680525-46	Rogério Raul Testa
Heri Antonio Mangoni	81441487972	Heri A. Mangoni
Cidemei Acauaso P. do	AIDE 27430195-57	Cidemei Acauaso P. do
Valdemar Marchesini	27919445-67	Valdemar Marchesini
Nilso C. Martini	26957825-88	Nilso C. Martini
Donato H. Breda	AIDE 18231195-49	Donato H. Breda
Valdeir da Silva	2006075-00	Valdeir da Silva
Jorge Paiva	AIDE 29279605-77	Jorge Paiva
Walter Ferrovi	AIDE 0301451445	Walter Ferrovi
Romildo A. Zinatto	0706220229	Romildo A. Zinatto
Yair Menezes	25987515-81	Yair Menezes
Nevo F. dos Reis	26145045-90	Nevo F. dos Reis
Oscar Severo	96268518-00	Oscar Severo
Eduar Fernando	28946885-04	Eduar Fernando
Hyun P. Zoratto	27048125-86	Hyun P. Zoratto
Amo F. da Silva	25968365-73	Amo F. da Silva

Memorando 13- 2.919/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/07/2022 às 07:03:26

segue

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

PUBLICACAO_RESULTADO_CHAMAMENTO_011_2022.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022-23 DE JUNHO DE 2022

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 DE 23-06-2022, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertada, torna público o resultado do referido processo:

Nº	Beneficiário	Situação	CNPJ	Chamamento Público Nº 011/2022
1	ASSOCIAÇÃO DEPRODUTORES DE SANTA MARIA	Habilitada	01.169.717/0001-24	-ITEM 01-01 UNIDADE
2	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSENTAMENTO CHOPINZINHO I-ACOPINHOI	Habilitada	01.783.941/0001-01	-ITEM 02-01 UNIDADE
3	ASSOCIAÇÃO DEPEQUENOS AGRICULTURAS DE LINHAAPARECIDA	Inabilitada (*)	80.872.344/0001-20	-ITEM 01 – 01 UNIDADE

(*) Conforme item 7 (sete) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS, do edital de chamamento público n.º 011/2022 de 23 de junho de 2022, a proponente apresentou menor número de associados bem como um menor número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 25 de JULHO de 2022.

Comissão Julgadora da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis- Portaria nº 074/2022.

Presidente: Vanderlei José Crestani Membros: Ricardo Scandolara –Claudioмиro Cenci

Cod394221

Memorando 14- 2.919/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/07/2022 às 08:35:04

Segue publicação na AMP.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Resultado_Chamamento_Publico_11_2022_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO_CHAMAMENTO_011-2022(1)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 - 23 DE JUNHO DE 2022

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 DE 23-06-2022, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertada, torna público o resultado do referido processo:

Nº	Beneficiário	Situação	CNPJ	Chamamento Público Nº 011/2022
1	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SANTA MARIA	Habilitada	01.169.717/0001-24	-ITEM 01-01 UNIDADE
2	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSENTAMENTO CHOPINZINHO- ACOPINHOI	Habilitada	01.783.941/0001-01	-ITEM 02-01 UNIDADE
3	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA APARECIDA	Inabilitada(*)	80.872.344/0001-20	-ITEM 01-01 UNIDADE

(*) Conforme item 7 (sete) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, do edital de chamamento público n.º 011/2022 de 23 de junho de 2022, a proponente apresentou menor número de associados bem como um menor número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

Comunica outros sim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 25 de JULHO de 2022.

Comissão Julgadora da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis-Portaria nº 074/2022.

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Presidente

Membros:

RICARDO SCANDOLARA

CLAUDIO MIRO CENCI

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 20166D68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2022. Edição 2571
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 15- 2.919/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/08/2022 às 06:56:26

segue

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

EXTRATO_TERMO_ADESAO_ACOPINHO_I.pdf

EXTRATO_TERMO_ADESAO_SANTA_MARIA.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 011/2022 do Chamamento Público nº 011/2022 de 23 de junho de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa: Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F:000. Partes: Município de Chopinzinho–Edson Luiz Cenci–Prefeito e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSENTAMENTO CHOPINZINHO–ACOPINHOI. Chopinzinho– PR, 02 de agosto de 2022.

Cod394683

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do Termo de Adesão nº 010/2022 do Chamamento Público nº 011/2022 de 23 de junho de 2022.

OBJETO: Credenciamento de Produtores Rurais interessados em aderir ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho. Programa: Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. - VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: (969) F:000. Partes: Município de Chopinzinho-Edson Luiz Cenci-Prefeito e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SANTA MARIA-APROSANTA. Chopinzinho- PR, 02 de agosto de 2022.

Cod394680

Memorando 16- 2.919/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/08/2022 às 09:05:39

SEGUE

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

TERMO_PERMISSAO_USO_ACOPINHO_I.pdf

TERMO_PERMISSAO_USO_APROSANTA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 030/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSENTAMENTO CHOPINZINHO I – ACOPINHO I

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSENTAMENTO CHOPINZINHO I – ACOPINHO I, CNPJ: 01.783.941/0001-01, situada neste Município de Chopinzinho e Comarca, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor ALECIO PASSINI, portador do CPF nº 371.930.740-91 e RG nº 9.021.398.061 SSP/RS, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 - Distribuidor de fertilizantes, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próxima ao centro de gravidade, pneus 7.50 x 16, com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica. . Modelo: IPACOL. Modelo: DSE 5500 RT 16. Série: 00103220081. Patrimônio: 26.066.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 - O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O CONCEDENTE se compromete a:

3.1.1 - Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 - A PERMISSIONÁRIA se compromete a:

3.2.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 - A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 - Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E INDICADORES

4.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 - Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 - Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 - Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 - Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 - Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.6** – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
4.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
4.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município;

9.1.3 - A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 – O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a PERMISSONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

Alvaro Paz *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Chopinzinho, 02 de agosto de 2022.

ALECIO PASSINI
Presidente da Associação

Testemunhas:

1. ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
CPF: 530.439.959-53

2. TÉC. AGR. RICARDO SCANDOLARA
CPF: 081.645.379-93



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 029/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SANTA MARIA-APROSANTA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SANTA MARIA-APROSANTA, CNPJ: 01.169.717/0001-24, situada neste Município de Chopinzinho e Comarca, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor IVO BERNARDO DA SILVA, portador do CPF nº 500.727.739-87 e RG nº 3.709.014-9 SSP/PR, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 - Semeadora adubadora de arrasto para plantio direto nova, com levantamento realizado por "único" cilindro hidráulico acionado pelo controle remoto do trator, rodados internos articulados e deslocáveis para ajustes de espaçamentos, montada com 7 linhas pantográficas com espaçamento de 45cm para o plantio de culturas de verão. Com discos de corte de no mínimo 17" de articulação lateral, discos duplos desencontrados para deposição de adubo e discos duplos defasados ou duplos desencontrados para deposição da semente, com acionamento da distribuição de sementes na linha através de eixo cardan e reservatórios individuais com capacidade mínima de 30kg (40 Litros) cada. Sistema dosador de adubo FertiSystem e discos alveolados para semente. Sistema de transmissão por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo e sementes efetuada através da combinação de engrenagens. Rodas limitadoras de profundidade com articulação para atuação independente e com regulagem de profundidade. Rodas compactadoras em formato de "V" com regulagem de ângulo e pressão. Capacidade mínima do reservatório de adubo de 741kg (656 Litros). Peso mínimo de 2.800kg (peso de embarque = máquina vazia). Marca: TATU MARCHESAN. Modelo: PST 4 FLEX S-0116. Série: 0111280465-0-7. PATRIMÔNIO: 26.209.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 - O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

Ivo Bernardo da Silva

E

Associação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O CONCEDENTE se compromete a:

3.1.1 - Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 - A PERMISSONÁRIA se compromete a:

3.2.1 - Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 - Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 - Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 - Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 - Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 - Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 - A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 - Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E INDICADORES

4.1 - São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 - Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 - Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 - Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 - Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 - Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

João Bernardo da Silva

Te

Adriano

[Signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
4.1.7 – Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
4.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

Irro Bernardo da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSIONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município;

9.1.3 - A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 – O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a PERMISSIONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

João Bernardo da Silva

Je

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

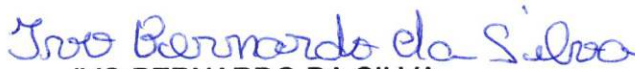
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

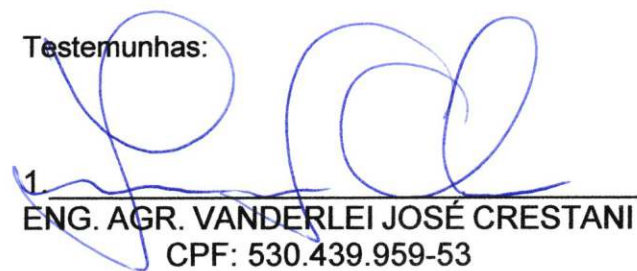
12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

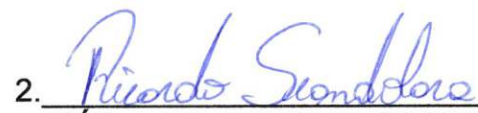
Chopinzinho, 02 de agosto de 2022.


EDSON LUIZ CENCI
Prefeito


IVO BERNARDO DA SILVA
Presidente da Associação

Testemunhas:

1. 
ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
CPF: 530.439.959-53

2. 
TÉC. AGR. RICARDO SCANDOLARA
CPF: 081.645.379-93